LEGISLAÇÃO CORRELATA À MATÉRIA DO PL Nº 1938 / 11

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:
I - os declarados em lei federal;
II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

LEI Nº1.327, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

Fixa os dias feriados religiosos no Município.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º § 5º, da Lei Constitucional Estadual n. 14, de 9.12. 65 sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Belo Horizonte, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local: a)Sexta-Feira Paixão); b) o dia de "Corpus Christi"; c) o da "Assunção de Nossa Senhora", e, d) o da "Imaculada Conceição".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.762, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte - COFEM-BH.

Parágrafo único - Serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

Art. 2º - O órgão da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município definirá data, local - quando for o caso -, período de duração e demais condições para a realização da festa e do evento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Art. 3º - Ficam, a partir da vigência desta Lei, inscritos no COFEM-BH as festas e os eventos que constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão da festa ou do evento a que se refere o *caput* deste artigo, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 1º, mediante:
I - indicação do Poder Legislativo Municipal;
II - indicação do órgão da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município;
III - solicitação do promotor da festa ou do evento, desde que aprovada pelo órgão de que trata o inciso II deste artigo.

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

COMUNICADO

Os feriados do ano de 2011 no Município de Belo Horizonte, conforme a legislação específica, são os que constam do quadro anexo.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Governo

FERIADOS 2011 - NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	COMEMORAÇÃO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Janeiro	1º	sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02
Março	8	terça-feira	Carnaval	Feriado do Comércio Lei nº 5.913, de 21/06/91
Abril	21	quinta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional Lei nº 10.607, de 19/12/02
Abril	22	sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal Lei nº 1.327, de 08/02/67
Maio	1º	domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02
Junho	23	quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal Lei nº 1.327, de 08/02/67
Agosto	15	segunda-feira	Assunção de Nossa Senhora	Feriado Municipal Lei nº 1.327, de 08/02/67
Setembro	7	quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02
Outubro	12	quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional Lei nº 6.802, de 30/06/80
Novembro	2	quarta-feira	Finados	Feriado Nacional Lei nº 10.607, de 19/12/02

	15	terça-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02
Dezembro	8	quinta-feira	Imaculada Conceição	Feriado Municipal Lei nº 1.327, de 08/02/67
	25	domingo	Natal	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02

Fonte: Secretaria Municipal de Governo